

São Paulo, 12 de julho de 2023.

Aos(Às) Senhores(as) Cotistas do 051 AGRO FAZENDAS II FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - IMOBILIÁRIO - CNPJ/ME Nº 48.565.175/0001-72 ("Fundo").

Prezados(as) Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04), na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador"), vem, mediante a presente, apresentar aos Cotistas proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **12.07.2023**, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **27.07.2023**, mediante Consulta Formal, para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

- 1) Aprovar a alteração da configuração do Conselho Consultivo do Fundo para incluir mais dois integrantes em sua composição, passando de 03 (três) para 05 (cinco) integrantes, tendo sua formação composta por uma indicação do gestor e quatro indicações aprovadas em assembleia geral de cotistas, alterando a redação do item 22.2. do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

"22.2 O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) integrantes, sendo 4 (quatro) indicados pelos cotistas e 1 (um) indicado pelo Gestor, sendo que ambos poderão ser Cotistas ou não do Fundo. Na hipótese do membro do Conselho Consultivo ser Cotista do Fundo, este ficará vedado de divulgar informações a respeito das matérias que venham a ser discutidas no Conselho Consultivo pelo período de 90 (noventa) dias."

- 2) Aprovar a alteração da redação do item 22.1. do Regulamento para ajustar as atribuições do Conselho Consultivo, valendo-se da redação descrita conforme abaixo:

"22.1 O Fundo terá um conselho consultivo, que terá as seguintes funções e atribuições ("Conselho Consultivo"): (i) emitir parecer prévio sobre as operações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo a serem realizadas pelo Fundo, incluindo Ativos Alvo Imóveis em áreas adjacentes às propriedades rurais da Administradora e do Gestor, mesmo que já tenham pertencido às pessoas acima mencionadas; e (ii) emitir parecer prévio a respeito da celebração, aditamento, renegociação e rescisão de contratos de arrendamento e parceria; e (iii) emitir parecer prévio a respeito da necessidade de emissão de novas Cotas; sendo que nenhum investimento, desinvestimento, negociação, alienação e/ou criação de ônus de qualquer natureza sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo, incluindo, mas não limitados, aos Ativos Alvo Imóveis localizados em áreas adjacentes às propriedades rurais do Administrador fiduciário do Fundo e do Gestor, bem como nenhum contrato de arrendamento, parceria ou de qualquer outra forma de exploração relativo aos ativos a serem investidos pelo Fundo será celebrado, aditado, renegociado ou rescindido sem a prévia e expressa concordância do Conselho Consultivo do Fundo, no qual os Cotistas possuirão maioria dos votos, conforme previsto nos termos deste Regulamento."

- 3) Aprovar a inclusão do item 16.8.5. no Regulamento quanto a aplicação de multa compensatória no caso de destituição do Gestor em período inferior a um ano, contado da data em que ocorrer a primeira integralização das cotas, conforme redação a seguir:

“16.8.5 Caso venha ocorrer a destituição Sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor durante o período de 1 (um) ano a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo (“Primeiro Ano”), o Gestor fará jus ao recebimento de uma multa compensatória correspondente ao percentual da Taxa de Administração que o Gestor receberia no período entre a data em que ocorrer a destituição sem Justa Causa ou a Renúncia Motivada do Gestor até o encerramento do Primeiro Ano (“Multa”), sendo que, caso venha a ser devida, a Multa incidirá, de forma proporcional, ao período transcorrido entre a data em que o Gestor for comunicado da respectiva destituição sem Justa Causa ou comunicar a sua Renúncia Motivada e o último dia do Primeiro Ano, exclusivamente, observado que, caso venha a ser devido o pagamento da Multa, este será realizado em parcelas mensais de igual valor até o encerramento do Primeiro Ano, exclusivamente. O Gestor também deverá ser previamente comunicado acerca da sua destituição sem Justa Causa com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para fins de apuração do cálculo da Multa.”

- 4) Aprovar a inclusão do item 18.2.1. no Regulamento quanto ao pagamento de despesas ou encargos do Fundo, conforme redação a seguir:

“18.2.1. Quaisquer pagamentos de despesas ou encargos, em montante individual ou agregado inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que deva ser realizado para fins da gestão dos ativos investidos pelo Fundo, deverá ser realizado em nome do Fundo sem a prévia e expressa autorização do Conselho Consultivo.”

- 5) Aprovar a inclusão do subitem (xvi) no item 4.6.1. do Regulamento quanto a obrigação do Gestor em enviar mensalmente o relatório de despesas aos cotistas, conforme redação abaixo:

“(xvi) O Gestor enviará mensalmente aos Cotistas o relatório de despesas de manutenção do Fundo, indicando todas as despesas e encargos incorridos pelo Fundo para sua manutenção ordinária no respectivo mês.”

- 6) Aprovar a adequação da Taxa de Administração prevista no item 14.1. e seguintes do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar expressamente o percentual destinado ao pagamento da remuneração devida ao Gestor, correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido, conforme estabelecida no Contrato de Gestão indicado no item 14.1.1. do Regulamento e até o limite da taxa global estabelecida no referido item 14.1., ora alterado, passando a vigorar com a redação a seguir:

“14.1 Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, controladoria e gestão do Fundo, será devida a Taxa de Administração Global, conforme abaixo definida, calculada de acordo com o item 14.2 abaixo, relativa ao somatório da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme abaixo definidos. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de Cotas, será devida a remuneração anual equivalente ao percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o

patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) ou índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

14.1.1. A remuneração devida ao Gestor à título de taxa de gestão será equivalente ao percentual de 0,70% (setenta décimos por cento), sobre o Capital Comprometido, atualizado anualmente pelo IPCA (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxa de Administração Global”).

14.2 A Taxa de Administração Global, correspondente ao somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de Cotas do Fundo.”

Proposta do Administrador:

Item (i) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação da alteração da configuração do Conselho Consultivo do Fundo para incluir mais um integrante em sua composição, a ser indicado pelos cotistas, passando de 03 (três) para 05 (cinco) integrantes, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos na ordem do dia da Assembleia.

Item (ii) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação do ajuste das atribuições do Conselho Consultivo, conforme as definições elencadas na proposta de redação do item 22.1. do regulamento do Fundo.

Item (iii) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela inclusão do item 16.8.5. no regulamento do Fundo quanto a aplicação de multa compensatória no caso de destituição do Gestor em período inferior a um ano, a ser contado da data em que ocorrer a primeira integralização das cotas.

Item (iv) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela inclusão do item 18.2.1. no Regulamento quanto ao pagamento de despesas ou encargos do Fundo, para facilitar e agilizar os pagamentos de menor expressão evitando a convocação do conselho consultivo para a sua aprovação.

Item (v) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela inclusão do subitem (xvi) no item 4.6.1. do Regulamento quanto a obrigação do Gestor em enviar mensalmente o relatório de despesas aos cotistas para maior transparência dos gastos do Fundo.

Item (vi) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela adequação da Taxa de Administração prevista no item 14.1. e seguintes do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar expressamente o percentual destinado ao

pagamento da remuneração devida ao Gestor, correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o capital comprometido, conforme estabelecida no Contrato de Gestão indicado no item 14.1.1. do Regulamento e até o limite da taxa global estabelecida no referido item 14.1., ora alterado, passando a vigorar conforme a redação transcrita na ordem do dia da Assembleia.

Cordialmente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do Fundo